



Câmara Municipal de Itatiba

CREENCIAMENTO Nº 01/2025 – Edital Nº 05/2026

(REPUBLICAÇÃO CONFORME
TC-016056.989.25-4 E TC-016520.989.25-2)

Processo: 202/2025

Modalidade: Credenciamento

Endereço Eletrônico para Credenciamento: (<https://novobmnet.com.br>).

Tipo: Chamamento Público

Data da Publicação deste Edital: 05/05/2026

Data da Abertura para Cadastramento das Propostas e envio de Documentação: 05/05/2026 - 9h00

Data da sessão: 26/05/2026, às 9h.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Benedito José Constantino, 100, Engenho - Itatiba - SP, após autorização do Presidente da Câmara, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará o **CREENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 do Decreto nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Câmara Municipal de Itatiba, credenciados nas funções de Agente de Contratação e comissão de contratação, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, disponível na Bolsa Brasileira de Mercadorias (<https://novobmnet.com.br>).

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento mensal e manutenção de cartões vale-refeição e vale alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip e senha destinados aos servidores da Câmara Municipal de Itatiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A descrição do objeto relativo a este credenciamento, com suas respectivas especificações técnicas, é aquela constante do Termo de Referência (ANEXO I).

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.5. O valor global estimado da contratação pretendida é de **R\$ 3.174.672,00** (três milhões, cento e setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais), para um contrato com vigência prevista de 12 (doze) meses, conforme segue:

1.6. Do auxílio alimentação:



Câmara Municipal de Itatiba

1.6.1 O valor da recarga inicialmente estabelecida para 90 (noventa) servidores será de: Até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais para cada cartão, com base na lei municipal nº 5.859/26.

1.6.1.1 No mês de dezembro de cada ano, poderá ser realizada recarga de até o dobro do valor mensal previsto.

1.6.2 Considerando o pagamento de 12 (doze) parcelas anuais, o valor anual estimado será de R\$ 1.512.000,00 (um milhão e quinhentos e doze mil reais).

1.7. Do auxílio refeição:

1.7.1 O valor mensal da recarga inicialmente estabelecida para 94 (noventa e quatro) servidores será de: R\$ 1.474,00 (um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), por cartão, na forma da lei municipal nº 5.859/26.

1.7.2 O valor anual estimado será de R\$ 1.662.672,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais).

2. DOS ANEXOS DO EDITAL:

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- 2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 2.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- 2.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa, EPP, MEI (Se for o caso);
- 2.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Legal;
- 2.5. ANEXO V - Modelo para Outras Declarações de Habilitação;
- 2.6. ANEXO VI - Modelo para Requerimento de Credenciamento
- 2.7. ANEXO VII - Modelo de Minuta de Contrato;
- 2.8. ANEXO VIII - Modelo de Termo de Adesão de Servidor Para o Fornecimento do Vale Refeição/Alimentação

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado, e aptas ao seu cumprimento que atenderem às exigências de habilitação constantes deste edital e de seus anexos e aos requisitos da legislação específica.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Itatiba ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;



Câmara Municipal de Itatiba

- d) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Agente de Contratações, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- f) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- i) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- j) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- k) Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014); e
- l) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.3. A observância das vedações do subitem (3.2) deste edital é de inteira responsabilidade da credenciada que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E CONEXÃO AO SISTEMA:

4.1. Para participar deste Credenciamento os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias (<https://novobbmnet.com.br>).

4.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br> acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3113-1900, opção 2, por WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br>.

4.3. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira



Câmara Municipal de Itatiba

de Mercadorias - BBMNET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

4.7. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da conexão da empresa interessada ao sistema eletrônico, da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e, subsequentemente, do encaminhamento dos Documentos de habilitação, e quando necessário, Documentos Complementares, observando-se as datas limites estabelecidas no preâmbulo deste edital.

4.8. Caberá a empresa interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5. DO REQUERIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO:

5.1. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 6 do presente edital, poderão ser anexados, juntamente com o requerimento, em local próprio para inserção dos documentos, no site (<https://novobbmnet.com.br>).

5.2. O registro do requerimento no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital.

5.3. A empresa interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seu requerimento.

5.4. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à Sessão Pública do Credenciamento Eletrônico.

5.5. O requerimento da empresa interessada deverá ser feita segundo o ANEXO VI deste edital, contendo o nome da empresa, a palavra —RequerimentoI e o número deste Edital, devendo ser anexada em local próprio no site (<https://novobbmnet.com.br>).

5.6. O requerimento deverá ser elaborado de acordo com o disposto no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

5.7. Na análise do requerimento poderá o agente de contratação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

5.8. A apresentação do requerimento vinculará a empresa interessada ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao credenciamento.

5.9. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Previamente será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste credenciamento ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Câmara Municipal de Itatiba

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP; e

6.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP.

6.2. As empresas interessadas deverão anexar os seguintes documentos de habilitação:

6.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual - ME, EPP e MEI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial na qual conste o objeto social da empresa interessada, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, no caso de Sociedade Empresarial;

c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

6.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal ou Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa interessada que comprove a regularidade de débitos tributários, se incidentes sobre o objeto da contratação;

d.1) Para as empresas interessadas com sede no Estado de São Paulo, apresentar:

* Certidão Negativa de Débito Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; e

* Certidão Negativa de Débito Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa interessada que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;

f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

6.2.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b) Se a empresa interessada for sociedade não empresária ou pessoa física não empresária, a certidão expedida pelo distribuidor competente; e

c) Caso a empresa interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente o plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d1) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de



Câmara Municipal de Itatiba

empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d2) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa interessada, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

d3) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

d4) As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;

d5) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no Item d1) e d2);

6.2.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

6.2.4.1. Comprovação de capacidade técnica por meio de Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e/ou serviços, correspondentes, minimamente, a 100 (cem) beneficiários/cartões;

6.2.4.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da contratação que demonstre(m) que a empresa prestou ou presta tais serviços;

6.2.4.3. A comprovação a que se refere o subitem poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa interessada;

6.2.4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s), estando as informações sujeitas à conferência pela Administração; e

6.2.4.5. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo (comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica) a que pertença a proponente.

6.2.5. Outras comprovações / declarações:

6.2.5.1. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital, a teor do disposto no artigo



Câmara Municipal de Itatiba

63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do ANEXO II deste ato convocatório;

6.2.5.2. Quanto à empresa interessada que cumpra os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do referido artigo, conforme modelo do ANEXO III.

6.2.5.3. Declarações subscritas pelo representante legal da empresa interessada, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, (ANEXO IV);
- b) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (ANEXO V);
- c) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, (ANEXO V);
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, (ANEXO VI);
- e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, (ANEXO VI);
- f) Para microempresas, microempreendedores individuais ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra; e
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara Municipal de Itatiba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pela Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

6.2.6. Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP):

6.2.6.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07 somente será exigida para efeito da assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação do documento indicado no subitem (6.2.2), ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;



Câmara Municipal de Itatiba

6.2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do credenciamento, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

6.2.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem (6.2.6.2) implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação das empresas interessadas para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

6.2.7. Comprovação de rede credenciada

6.2.7.1. Para a homologação do credenciamento, a empresa deverá comprovar que sua rede credenciada possui a quantidade e características de estabelecimentos mencionada nos itens 5.1.2 e 5.2.2 do Termo de Referência, exceto para empresas de arranjo de pagamento aberto, caso em que bastará uma declaração com indicação da bandeira do cartão e o comprometimento em atender aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

6.2.7.2. A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração, na plataforma BBMNET, subscrita pelo representante legal da empresa interessada, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos em planilha Excel (.xls), indicando nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e classificada por tipo de estabelecimento.

6.3. Todos os documentos de habilitação, bem como quaisquer outros solicitados neste Edital e seus anexos, deverão ser apresentados no formato digital e original e todos os formulários devem ser assinados digitalmente.

6.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, ficando sujeitos à confirmação de sua autenticidade mediante consulta ao site respectivo, oportunidade na qual serão juntados aos autos os documentos comprobatórios de autenticidade.

6.3.2. A Contratante não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação, podendo a empresa interessada ser inabilitada caso os documentos consultados não sejam alcançados pela verificação.

6.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

6.5. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de Itatiba

6.5.1 Caso a empresa interessada pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste credenciamento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.6. Todos os documentos solicitados neste edital e em seus anexos deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública; sob pena de inabilitação da empresa contratada, ressalvado o disposto no item 6.2.6.2 deste edital.

6.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.8. Não se enquadram na exigência do subitem (6.6) deste edital aqueles documentos que, pela própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

6.9. As declarações e os documentos emitidos pela empresa interessada e apresentados neste edital deverão ser assinados por seu representante legal.

6.10. O agente de contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira exigidas, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.11. A empresa interessada que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto deste Edital, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12. A empresa interessada será inabilitada quando:

- a) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades; e
- b) Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

6.13. A documentação apresentada destina-se, exclusivamente à habilitação do interessado no presente credenciamento, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuros credenciamentos.

7. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do Credenciamento Eletrônico com a divulgação das propostas recebidas, passando o agente de contratação e a comissão de contratação avaliarem a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos.

7.1.1. A decisão sobre o não credenciamento será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento pelas empresas.

7.2. Todo contato com o agente de contratação deve ser feito através do e-mail licitacao@camaraitatiba.sp.gov.br. O agente de contratação não atenderá a empresa interessada durante a disputa, seja via telefone ou qualquer outro meio que não seja o endereço de e-mail.



Câmara Municipal de Itatiba

7.3. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa do credenciamento, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as empresas interessadas.

7.3.1. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no edital, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do poderá ser suspensa e podendo ter reinício no próximo dia útil as 9h00.

7.4. Quando houver uma única empresa interessada ou um único credenciamento válido, caberá ao agente de contratação verificar a aceitabilidade do requerimento, se for o caso.

7.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada do início do credenciamento eletrônico, por meio do e-mail licitacao@camaraitatiba.sp.gov.br. Respostas serão disponibilizadas por e-mail e também no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itatiba, www.camaraitatiba.sp.gov.br.

7.6. O certame será realizado através do **MODO DE CREDENCIAMENTO**.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1. O agente de contratação poderá, a qualquer momento, solicitar às empresas interessadas os esclarecimentos que julgar necessários e, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as empresas interessadas atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.2. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, com o registro das ocorrências pertinentes.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Divulgado as credenciadas, qualquer empresa poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas desde logo intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da Câmara.

9.2. As razões dos recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser enviadas por e-mail, no endereço licitacao@camaraitatiba.sp.gov.br, e as decisões serão publicadas no site da Contratante, ficando acessíveis a todos os interessados.

9.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. O agente de contratação encaminhará os autos ao Presidente da Contratante para julgamento e, uma vez decididos os recursos, se constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o objeto do edital ao credenciado habilitado.

9.5. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, via sistema eletrônico, implicará na decadência e preclusão desse direito e o agente de contratação declarará o credenciado



Câmara Municipal de Itatiba

habilitado, propondo ao Presidente da Contratante a homologação do procedimento de credenciamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento deste credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela(s) empresas credenciadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério desta Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. O prazo inicial de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente.

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7. Se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, a proponente será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.8. Constituem também condições para a celebração da contratação, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

10.8.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da credenciada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

10.8.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



Câmara Municipal de Itatiba

10.9. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de 25% até (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial informado, de acordo com o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.1 A inclusão de novos beneficiários, em razão de novas contratações ou mudanças no quadro de funcionários, bem como os reajustes anuais dos valores pagos aos beneficiários será feita mediante apostilamento, não computando, para todos os efeitos, no percentual a que se refere o item 10.9.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da Contratante, sob o número:

01.00.00 – Câmara Municipal – 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.01.01 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.174.672,00** (três milhões, cento e setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais).

12. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente credenciamento e configuradas as hipóteses previstas no artigo 155 da lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, nos termos do disposto no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal.

12.3. A Credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita à sanção prevista no §5º do artigo 156º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste edital e demais cominações legais cabíveis.

12.4. Homologado o Credenciamento, a contratante convocará as empresas Credenciadas para a assinatura do contrato, conforme disposto no item 4 d o A N E X O I – Termo de Referência e no item 10 deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação do disposto no subitem 12.3 supra.

12.5. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, além das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:



Câmara Municipal de Itatiba

- b.1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento contratual ou legal, ou por ou interrupção na execução do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação ou valor registrado, por ocorrência;
- b.2) Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Rescisão da contratação, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e artigo 139 e seguintes da Resolução nº 1/2024 da CMM, aplicável independentemente da incidência de qualquer das penalidades anteriores.

12.6. As sanções são independentes entre si, a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

12.7. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a contratante efetuar ou mediante a emissão de Guia de Recolhimento.

12.8. Na impossibilidade de cobrança das multas eventualmente aplicadas nos termos do item 13.5, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial, assegurando-se o direito de defesa.

12.9. As penalidades serão aplicadas, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Itatiba.

12.10. A contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

12.11. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

12.12.1. Ao Presidente da Câmara aplicar as penalidades decorrentes:

- a) De infrações no procedimento licitatório;
- b) Do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS:

13.1. O prazo para o credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do Edital, permanecendo vigente enquanto houver interesse e permanecer comprovada a vantajosidade para Administração.



Câmara Municipal de Itatiba

13.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, encaminhando com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.2. A Câmara Municipal de Itatiba se reserva o direito de, a qualquer tempo, descredenciar o prestador de serviço nos termos do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, além de outras previstas em lei.

14.3. A Câmara Municipal de Itatiba poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado

14.3.3. Descumprimento injustificado do Contrato pelo CONTRATADO;

14.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15. DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

15.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na Internet, no site da Câmara Municipal de Itatiba (<https://camaraitatiba.sp.gov.br/licitacao/>).

15.2. As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Itatiba, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no site www.camaraitatiba.sp.gov.br.

15.3. Aqueles que tiverem interesse em participar do certame se obrigam, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no site citado no subitem (13.1) deste edital, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município de Itatiba, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados à Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@camaraitatiba.sp.gov.br.

15.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada do credenciamento, no endereço através do e-mail licitacao@camaraitatiba.sp.gov.br, sendo que as respostas também serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itatiba.



Câmara Municipal de Itatiba

15.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão decididos pelo subscritor do Edital até o dia útil anterior à data fixada para a finalização da dispensa eletrônica.

15.7. As consultas e impugnações serão respondidas através do e-mail licitacao@camaraitatiba.sp.gov.br.

15.8. Não serão atendidas as solicitações de esclarecimentos e as impugnações formuladas após os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

15.9. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública, se for o caso.

15.10. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratações junto com a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.2. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo proponente são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da publicação desta dispensa.

16.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), assim como em caso de não recebimento de propostas (procedimento deserto), a Administração poderá republicar o presente credenciamento com uma nova data;

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. Fica assegurado à contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

16.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

16.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

16.8. A proponente que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

16.9. As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na contratante.



Câmara Municipal de Itatiba

16.11. 9.15 A legislação regente da presente dispensa será a Lei Federal nº 14.133/2021 bem como a sua regulamentação local:

- Resolução nº 11/2023,

(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/183887>)

- Ato da Presidência nº 14/2023,

(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/184233>);

- Ato da Presidência nº 07/2023,

(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/182207>);

- Ato da Presidência nº 12/2023,

(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/184231>) e;

- Ato da Presidência nº 15/2023,

(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/184234>)

Itatiba, 04 de maio de 2026

David José Bueno Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Itatiba



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itatiba.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do objeto visa proporcionar o fornecimento de auxílios alimentação e refeição aos servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida nas leis municipais nº 4.666/14, 5.599/23 e 5.859/26, por meio da contratação de empresa que forneça cartões eletrônico/magnéticos e rede de serviços adequada para utilização de créditos pelos beneficiários.

2.2 A exigência de cartões com chip para fornecimento dos auxílios é plenamente justificável, posto se tratar de tecnologia mais avançada, uma vez que o chip dificulta fraudes e clonagens, além de possibilitar melhor gestão dos cartões por parte da administração.

2.3 A realização de procedimento auxiliar do tipo credenciamento por meio de um chamamento público para a licitação de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição se justifica pois, nesse tipo de licitação, credenciam-se todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos do Edital.

2.4 A taxa de administração será zero para todos, e ficará a cargo de cada servidor da Câmara Municipal de Itatiba escolher, dentre as credenciadas, quem desejar para a realização dos serviços. Inclusive baseado em decisões dos Tribunais de Contas da União – TCU e do Estado de São Paulo – TCE/SP.

2.5 A exigência de taxa de administração igual a 0,00% deve-se à tendência e ao histórico desta própria Câmara Municipal, de que, por não serem permitidas taxas negativas, todos os licitantes oferecem, como proposta final, a taxa de administração zerada, gerando empate múltiplo.

3- BENEFICIÁRIOS

3.1 Para os fins deste Termo de Referência, serão considerados, inicialmente, como usuários do sistema de fornecimento do auxílio-alimentação, a quantidade de **90 (noventa)** beneficiários e **94 (noventa e quatro)** beneficiários para o auxílio refeição, servidores da Câmara Municipal de Itatiba.



Câmara Municipal de Itatiba

4- DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA IMPLANTAÇÃO

4.1 O valor global estimado da contratação pretendida é de R\$ 3.174.672,00 (três milhões, cento e setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais), para um contrato com vigência prevista de 12 (doze) meses, conforme segue:

4.2 DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

4.2.1 O valor da recarga inicialmente estabelecida para 90 (noventa) servidores será de: Até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais para cada cartão, com base na lei municipal nº 5.859/26.

4.2.1.1 No mês de dezembro de cada ano, poderá ser realizada recarga de até o dobro do valor mensal previsto.

4.2.2 Considerando o pagamento de 12 (doze) parcelas anuais, o valor anual estimado será de R\$ 1.512.000,00 (um milhão e quinhentos e doze mil reais).

4.3 DO AUXÍLIO REFEIÇÃO:

4.3.1 O valor mensal da recarga inicialmente estabelecida para 94 (noventa e quatro) servidores será de: R\$ 1.474,00 (um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), por cartão, na forma da lei municipal nº 5.859/26.

4.3.2 O valor anual estimado será de R\$ 1.662.672,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais).

4.4 DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO:

4.4.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela(s) CONTRATADA(S), em até 05 dias úteis contados da emissão da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, que será enviada juntamente com a listagem com os dados de todos os servidores que aderirem ao serviço, cartões com chip e tarja magnética, na Câmara Municipal de Itatiba, conforme quantidade estimada de 90 (noventa) cartões para o vale alimentação e 94 (noventa e quatro) cartões para o vale refeição, de acordo com o item que for contratado.

4.4.1.1 Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será acompanhado das informações necessárias.

4.4.1.2 A inclusão de novos beneficiários, em razão de novas contratações ou mudanças no quadro de funcionários, bem como os reajustes anuais dos valores pagos aos beneficiários, serão feitos mediante apostilamento.



Câmara Municipal de Itatiba

4.4.2 Os cartões deverão estar embalados individualmente, sendo que a embalagem deverá conter a identificação nominal do servidor.

4.4.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.4.4 O Cartão será fornecido pela(s) CONTRATADA(s) na modalidade de crédito em cartão eletrônico/magnético, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos.

4.4.5 As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Itatiba, assim como os valores individuais a serem creditados a cada beneficiário, serão fornecidos à(s) CONTRATADA(s), conforme leiaute de arquivos definido pela(s) mesma(s), na expedição da 1ª Ordem de Serviço e mensalmente, considerando os que forem incluídos e excluídos.

4.4.6 Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Câmara (Câmara Municipal de Itatiba);
- b) Nome por extenso do servidor;
- c) Número sequencial de controle individual.

d) Identificação do benefício (alimentação ou refeição)

4.4.7 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer a CONTRATANTE, para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual de procedimento de utilização, relativo à operação do cartão.

4.4.8 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico durante o envio, a(s) CONTRATADA(s) terá(ão) o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a CONTRATANTE e ao funcionário beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.4.9 Em caso de clonagem do cartão magnético, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) ressarcir o beneficiário em valor correspondente ao que fora clonado e fornecer-lhe novo cartão sem custo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itatiba.

4.4.10 Os cartões deverão ter capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.



Câmara Municipal de Itatiba

4.4.11 A recarga dos cartões deverá ser feita automática e eletronicamente, sem a necessidade de deslocamento do servidor a postos de recarga ou afins.

4.4.12 Os cartões serão fornecidos gratuitamente, inclusive nos casos em que seja necessária sua troca/reposição, quaisquer que sejam os motivos, na sede da Câmara Municipal de Itatiba, situada na Av. Benedicto José Constantino, nº 100, bairro do Engenho, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, CEP 13.255-519.

4.4.13 Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

4.4.14 Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5- DA COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

5.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

5.1.1 A(s) empresa(s) interessada(s) em credenciar-se pelo presente Edital, deverá(ão) disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, tais como supermercados, minimercados, hipermercados, atacadistas, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutis, mercearias, laticínios, padarias e estabelecimentos similares, com padrões de qualidade adequados, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos na seguinte conformidade:

5.1.2 Dentre os estabelecimentos acima, para os localizados em Itatiba, deverá a contratada manter em sua rede credenciada pelo menos:

- a) 02 Atacados;
- b) 05 Supermercados;
- c) 20 Mercados, Mercearias e Minimercados;
- d) 3 Casas de carne;

5.1.3 A **comprovação** das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da empresa interessada, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos em planilha Excel (.xls), indicando nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e classificada por tipo de estabelecimento.

5.1.4 Caso seja necessário, a empresa deverá apresentar o documento atual descrito no item 5.1.3, atualizado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação e sujeitar-se às penalidades estipuladas no Edital e na lei.



Câmara Municipal de Itatiba

5.1.5 A empresa que vier a ser contratada, deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, **durante toda a vigência do contrato**, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.1.6 Esta Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.1.7 A empresa contratada deverá comunicar, imediatamente à Câmara Municipal, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.1.8 A empresa contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

5.1.9 A empresa contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.1.10 Como critério de comprovação do porte dos estabelecimentos, será utilizada a classificação junto ao CNAE da Receita Federal.

5.2 AUXÍLIO REFEIÇÃO

5.2.1 A(s) empresa(s) interessada(s) em credenciar-se pelo presente Edital, deverá(ão) disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos no município de Itatiba, especializados no oferecimento de refeições, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, conveniências e similares. Os estabelecimentos credenciados deverão estar aptos para o fornecimento de alimentações prontas e de qualidade, observados os padrões estabelecidos pelos Órgãos competentes acerca das condições de higiene e saúde, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos na seguinte conformidade:

5.2.2 Dentre os estabelecimentos acima, para os localizados em Itatiba, deverá a contratada manter em sua rede credenciada:

- a) 30 restaurantes
- b) 10 lanchonetes
- c) 10 padarias
- d) 05 conveniências e similares



Câmara Municipal de Itatiba

5.2.2.1 Dentre os estabelecimentos acima, deverão ter no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos que estejam em um raio de até 2 (dois) quilômetros de distância do prédio da Câmara Municipal de Itatiba.

5.2.3 Não se computará na quantidade de estabelecimentos credenciados, especificada nos subitens acima, aqueles pertencentes à mesma rede (filiais).

5.2.4 Para a homologação do credenciamento, a empresa **deverá comprovar** que sua rede credenciada possui a quantidade e características de estabelecimentos mencionada nos itens 5.2.1 e 5.2.2.

5.2.4.1 A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da empresa interessada, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos em planilha Excel (.xls), indicando nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e classificada por tipo de estabelecimento.

5.2.5 Caso seja necessário, a empresa deverá apresentar o documento atual descrito no item 5.2.4.1, atualizado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação e sujeitar-se às penalidades estipuladas no Edital e na lei.

5.2.6 A empresa que vier a ser contratada, deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, **durante toda a vigência do contrato**, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.2.7 Esta Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.2.8 A empresa contratada deverá comunicar, imediatamente à Câmara Municipal, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.2.9 A empresa contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

5.2.10 A empresa contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.



Câmara Municipal de Itatiba

5.2.11 Como critério de comprovação do porte dos estabelecimentos, será utilizada a classificação junto ao CNAE da Receita Federal.

6 - DAS ETAPAS PARA ESCOLHA DAS CREDENCIADAS

6.1 Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2026) a empresa interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do respectivo Edital para apresentar a documentação exigida, conforme previsto no edital.

6.1.1 Como condição para participar da janela de adesão no ano inicial (2026), a empresa interessada deverá **comprovar que sua rede credenciada possui ao menos 100% da quantidade mínima** de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência, até a data de corte prevista no item 6.1.

6.1.2 Caso a interessada não consiga, por quaisquer motivos, apresentar a rede credenciada mínima ou qualquer outro documento exigido para o credenciamento, dentro desta janela temporal inicial, poderá se credenciar a qualquer momento assim que reunir as condições mínimas exigidas em Edital.

6.1.2.1 As empresas que se credenciarem após o prazo previsto no item 6.1, constarão da relação de credenciadas, porém somente poderão ser escolhidas pelos beneficiários na próxima janela temporal conforme item 6.9.

6.1.3 Como condição de participar da janela de adesão dos anos seguintes, a CREDENCIADA deverá comprovar que mantém as condições de habilitação e que sua rede credenciada mantém a quantidade mínima de estabelecimentos conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência.

6.2 O CREDENCIANTE será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I.

6.3 Caberá aos beneficiários referidos no item 3, escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

6.4 Todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens relacionados aos seus cartões. Esta apresentação/divulgação ocorrerá antes da convocação mencionada no subitem 6.5, permitindo que os usuários avaliem efetivamente qual credenciada melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.

6.4.1 Os materiais de divulgação referidos neste item devem ser disponibilizados em meio digital ou físico, podendo ser apresentados desde o primeiro dia útil após a publicação do Edital juntamente com os documentos exigidos no item 6.1, e em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da NOTIFICAÇÃO da abertura do período de divulgação, a ser



Câmara Municipal de Itatiba

enviada pela CREDENCIANTE após a Homologação do Credenciamento e julgamento de eventuais recursos.

6.4.2 A CREDENCIADA que não encaminhar os materiais de divulgação no prazo previsto, ou o fizer em atraso, nada poderá reclamar em relação a eventual prejuízo na escolha pelos beneficiários, tampouco postergação de prazo das fases do cronograma previsto no Edital.

6.4.3 No decorrer dos 03 (três) dias úteis após a notificação prevista no item 6.4.1, a Câmara Municipal franqueará o acesso aos prédios e unidades administrativas a representante(s) da CREDENCIADA, desde que seja previamente informado e agendado, não ocorra obstrução aos serviços prestados e com a devida autorização por parte dos responsáveis.

6.4.3.1 Será de responsabilidade única e exclusiva das empresas credenciadas a distribuição de seu material de divulgação junto aos servidores.

6.4.3.2 As empresas CREDENCIADAS poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

6.4.3.2.1 É expressamente proibido qualquer programa de recompensa que envolva operação de cashback, créditos extra, bônus em dinheiro ou qualquer tipo de retorno econômico aos servidores como vantagens no momento da escolha do cartão alimentação, sendo a prática motivo para desclassificação da credenciada.

6.4.3.2.1.1 Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

6.5 A CREDENCIANTE encaminhará pesquisa a todos os beneficiários para que promovam a escolha da CREDENCIADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis conforme item 6.8, antes do empenho da despesa e da formalização da MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com as correspondentes CREDENCIADAS.

6.5.1 Os beneficiários, no ato da escolha, deverão indicar até 2 (duas) CREDENCIADAS, uma para o fornecimento de cartão alimentação e outra para fornecer o cartão refeição, podendo indicar a mesma para ambos os benefícios, escrevendo a próprio punho suas opções e apondo assinatura.

6.5.2 Os beneficiários que não se manifestarem no prazo aludido no item 6.5, serão alocados na contratação em que houver o maior número de adesões dentre os demais



Câmara Municipal de Itatiba

beneficiários. Em caso de empate, será realizado o rateio entre as Credenciadas empatadas em primeiro lugar em número de adesões pelos demais beneficiários.

6.5.3 Os novos beneficiários que ingressaram após o período de escolha previsto no item 6.5, poderão escolher em até 5 (cinco) dias úteis dentre as CREDENCIADAS com contrato vigente. Decorrido o prazo sem escolha do beneficiário, será adotado o mesmo critério previsto no item 6.5.2.

6.5.4 Para a celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá atender a todos os requisitos editalícios.

6.5.5 Independentemente do quantitativo de adesões, a CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles beneficiários que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

6.5.6 Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual com uma das CONTRATADAS em razão de rescisão ou distrato, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas conforme a escolha dos beneficiários atingidos dentre as demais CREDENCIADAS com contratos em vigor.

6.5.6.1 Caso não haja outro contrato em vigor para continuidade de fornecimento do objeto, será aberta nova janela de adesão, para manifestação de todos os beneficiários, nos termos deste Termo de Referência.

6.5.7 A apresentação da rede credenciada mínima prevista em Edital é condição necessária para assinatura do contrato.

6.6 As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos neste Edital.

6.7 Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA a cada janela de adesão, nos mesmos termos do item citado acima, caberá à CREDENCIANTE, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra CREDENCIADA, nos termos do item 6.10.

6.7.1 Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO, como ajustes no empenho da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar



Câmara Municipal de Itatiba

para cada CREDENCIADA o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente CONTRATO.

6.8 Resumidamente, no primeiro ano do credenciamento, a empresa deverá seguir o cronograma demonstrado na tabela abaixo:

Atividade	Prazo
1 - Publicação do Edital e Abertura do Período de Credenciamento	05/05/2026
1.1 - Apresentação da documentação para credenciamento	15 dias úteis
2 – Divulgação Lista de Credenciadas e Inabilitadas	até 10 dias úteis
2.1 - Interposição de Recursos	03 dias úteis
2.1 – Apresentação de Contrarrazões	03 dias úteis
2.2 - Julgamento de Recursos	até 10 dias úteis
3 – Homologação com lista final de Credenciadas e Inabilitadas	
4 - Notificação de Abertura do período de divulgação de materiais propagandísticos	
4.1 - Apresentação do Material de divulgação (cartão, vídeo, folders etc.) e atualização de documentos de habilitação, se necessário	03 dias úteis
3.2 - Período de Escolha dos Servidores	05 dias úteis
5 - Convocação para assinatura do Contrato	
5.1 - Comprovação da totalidade da rede credenciada e do sistema de apoio previsto no item 8 / Assinatura do Contrato	05 dias úteis
6 - Assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviço	
6.1 - Emissão inicial dos Cartões e atividades previstas no item 10.1.1	05 dias úteis

6.9 A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato, **ficando condicionada à adesão de no mínimo 01 (um) servidor interessado.**

6.10 A cada 10 (dez) meses contados a partir da data de aniversário da contratação da(s) empresa(s) fornecedoras do objeto na ocasião, a Câmara Municipal promoverá a abertura de nova janela para manifestação de adesão dos servidores às novas empresas credenciadas, ou a intenção de migração para outras credenciadas já existentes.

6.10.1 Enquanto este credenciamento permanecer aberto, novos interessados poderão se credenciar, sendo observado os prazos previstos no item 2 do cronograma acima, após a apresentação da documentação e rede credenciada mínima exigida.



Câmara Municipal de Itatiba

6.10.2 Credenciamentos firmados após a data prevista para abertura de cada janela de adesão, conforme previsto no item 6.10 ou 6.11, poderão receber adesões de servidores apenas na janela de adesão seguinte.

6.10.3 As atividades e prazos previstos nos itens 3 a 5 do cronograma acima se repetirão a cada nova janela de manifestação de adesão, para assinatura de novos contratos e/ou termos aditivos para prorrogação de contratos já existentes.

6.10.4 A cada janela de adesão, o resultado não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando condicionada à adesão de quantitativo mínimo de servidores previsto no Item 6.9.

7- CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

7.1 A(s) CONTRATADA(s) terá(ão) a responsabilidade de confeccionar e fornecer os cartões magnéticos **em quantidade conforme descrito nos itens 4.2.1 e 4.3.1**, e suas respectivas senhas, sendo que esta quantidade pode ser alterada em função da inclusão de novos servidores, bem como pelos seus respectivos desligamentos.

7.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) administrar a utilização do cartão eletrônico/magnético de forma a permitir a aquisição de produtos alimentícios e/ou refeições e congêneres, seja por meio de rede credenciada ou de restrição pelo tipo de estabelecimento através de código "MCC" ou outra tecnologia.

7.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) gerenciar as informações resultantes da relação entre os beneficiários da CONTRATANTE e os estabelecimentos conveniados para o atendimento das obrigações dos serviços contratados.

7.4 A(s) CONTRATADA(s) será(ão) responsável(is) pelo abastecimento de crédito nos cartões, considerando o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato. O crédito deverá estar disponível para utilização no máximo até 24 (vinte e quatro) horas do momento do recebimento pela CONTRATADA da planilha com os valores do respectivo mês, sendo o pagamento da CONTRATANTE efetuado até 8 dias.

7.5 Poderão ocorrer solicitações de crédito de valores diferentes do valor estabelecido inicialmente, em função de fornecimentos parciais decorrentes de cálculo de frequência, admissões ou desligamentos de funcionários, como também reajustes legais.

7.6 Poderão ocorrer, também, solicitações de estornos de créditos efetuados no Cartão Alimentação, em função de desligamentos de beneficiários, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Itatiba

7.7 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Câmara Municipal, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

7.8 Os créditos já disponibilizados nos cartões permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartão, tenha sua participação suspensa por qualquer motivo, ou após o término do contrato para todos os beneficiários. Em todos esses casos, não haverá bloqueio do cartão, e o saldo de créditos permanecerá disponível para uso sem prazo de validade.

7.9 Caberá a CONTRATADA reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelos valores utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Itatiba não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

7.10 O ônus relativo à logística de entrega dos cartões é de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) e não gerará custos extras à CONTRATANTE.

7.11 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) atender a todas as exigências legais atinentes ao serviço prestado.

7.12 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) organizar, manter, ampliar e fiscalizar a rede de estabelecimentos conveniados.

7.13 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

8.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios gerenciais.

8.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui aplicativo mobile para smartphone, presente, no mínimo, para sistemas Android e IOS, os quais serão disponibilizados aos beneficiários dos cartões, contendo no mínimo as seguintes funções:



Câmara Municipal de Itatiba

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados (para as empresas de arranjo de pagamento fechado)
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou, com funcionamento em dias úteis e em horário comercial, através de central telefônica;
- d) Troca de senha do cartão.
- e) Integração com plataformas de delivery

8.2.1 Além do aplicativo previsto no item 8.2, deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que dispõe de central de atendimento telefônico 24 horas por dia, 07 dias por semana, onde seja possível ao usuário consultar saldo; bloquear cartão em virtude de defeito, perda, furto, roubo ou clonagem; e solicitar uma nova via.

8.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do Beneficiário do CONTRATANTE,
- b) Número do cartão;
- c) Data e valor do crédito concedido;
- d) Data e Quantidade de cartões reemitidos;
- e) Data e Cartão cancelado;
- f) Data e Cartão Incluído.

8.4 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via internet, que permita à Câmara Municipal a autogestão dos benefícios concedidos, identificando os servidores individualmente.

9- DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato, decorrente do credenciamento, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, prorrogáveis nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

10.1.1 Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato:

- a) Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá à CONTRATANTE solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;
- b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente para o CONTRATANTE, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via) e bloqueio de cartão;



Câmara Municipal de Itatiba

c) Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional.

10.1.2 Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a CONTRATADA deverá:

- a) Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício e segundas vias de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- b) Em caso de roubo, furto ou extravio, proceder ao bloqueio do saldo existente imediatamente após a devida comunicação do fato, e transferir o saldo para novo cartão a ser confeccionado, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos beneficiários;
- c) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- d) Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- f) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e iOS, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- g) Ocorrendo mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.1.3 Em relação aos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá:

- a) Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- b) Orientar os estabelecimentos credenciados a identificarem sua adesão à rede credenciada, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;
- c) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando ao Fiscal/Gestor do Contrato, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

10.1.4 Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a CONTRATADA deverá:

- a) Disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Itatiba

- b) Disponibilizar, mensalmente os créditos conforme os prazos previstos neste Termo de Referência;
- c) Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;
- d) Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CREDECIANTE e de seus usuários;
- e) Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo de Referência;
- f) Ressarcir o(s) beneficiário(s), nos casos de utilização indevida do cartão por terceiros diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.

10.2 A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

10.2.1 Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;

10.2.1.1 Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

10.2.2 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;

10.2.3 Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE;

10.2.4 Informar imediatamente a CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

10.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal/Gestor do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.



Câmara Municipal de Itatiba

10.3 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços do presente objeto.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada beneficiário;

11.2 Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;

11.3 Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

11.4 Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços credenciados;

11.5 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.6 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.7 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.8 Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

11.9 Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência;

11.10 Aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

12 - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS REAJUSTES

12.1 A taxa de administração será sempre de 0% (zero por cento), não podendo ser modificada.

12.2 O valor dos contratos firmados com as CONTRATADAS poderá sofrer reajustes, condicionados à adesão de novos servidores, seja por motivo de novas contratações ou



Câmara Municipal de Itatiba

outros que sobrevierem, devidamente justificada, bem como eventuais revisões anuais dos valores dos benefícios através de legislação devidamente aprovada.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis após os créditos nos cartões dos servidores, mediante apresentação pela CONTRATADA de relatório de comprovação de efetivação do crédito e da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, após verificação da efetivação do crédito.

13.1.1 No preço já se incluem todas as obrigações constantes da Proposta/Contrato e outras que direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

13.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, que deverão ocorrer em **até 2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Gestora de Contratos. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

13.3 A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Câmara.

13.4 Fica a empresa contratada/detentora do Contrato ciente da responsabilidade de efetuar destaque sobre as retenções sobre impostos aplicáveis a modalidade da contratação, em especial as contidas no código tributário municipal e suas atualizações.

13.5 Nos casos em que ocorra erro ou omissão por parte da contratada em efetuar os destaques sobre os valores a serem retidos, a Câmara Municipal procederá de toda a forma com as retenções aplicáveis ao caso.

14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, nos moldes previstos na Minuta do Contrato.

15 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Câmara Municipal de Itatiba

15.1 Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais:

15.1.1 A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.1.2 CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3 O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.1.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.1.5 Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a CONTRATADA imediatamente comunicará à CONTRATANTE, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.1.6 Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

15.1.7 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

15.1.8 Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

16 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Itatiba

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 Conforme disposto nos artigos 140 a 146 da lei federal nº 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela comissão de gestores de contratos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, contendo valores, descrições e itens de acordo com a proposta vencedora, na seguinte condição:

16.6.1 Em até 5 (cinco) dias úteis, após o ato de efetivação do crédito, mediante apresentação pela CONTRATADA de relatório de comprovação de efetivação do crédito e da emissão da Nota Fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas.

16.7 O recebimento definitivo será realizado após:

16.7.1 Verificação física e constatação da integridade dos itens entregues.

16.7.2 Verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.8 A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela administração, para realizar a substituição ou complementação dos itens, a contar da comunicação oficial da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Itatiba

16.9 Caso os créditos aos servidores não sejam realizados no prazo determinado, a contratada será considerada em atraso na entrega, sujeitando-se às sanções previstas no Edital, no contrato e na lei nº 14.133/2021.

16.9.7 Após o cumprimento de todas as exigências, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

16.10 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil ou profissional pela perfeita execução do contrato, conforme estabelecido na lei nº 14.133/2021.

Itatiba, 27 de abril de 2026



Câmara Municipal de Itatiba



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa interessada)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em participar do Credenciamento Eletrônico nº 02/2025, Edital nº 15/2025, Processo 2932/2025.

1. Cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste processo de contratação;
2. Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação/Credenciamento, conforme disposto no item 3 deste Edital.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, MEI ou EPP

(em papel timbrado da empresa interessada)

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME, MEI OU EPP

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa interessada _____ (nome empresarial), interessado em participar do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Edital nº 05/2026, Processo 202/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

(em papel timbrado da empresa interessada)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa interessada _____ (nome empresarial), interessado em participar do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Edital nº 05/2026, Processo 202/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente Credenciamento;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente credenciamento;
- c) Esta empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente credenciamento;
- d) o conteúdo da requerimento apresentado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento antes da homologação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão contratante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da empresa interessada está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar empresa, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



Câmara Municipal de Itatiba

- d) fraudar licitação eletrônica pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação eletrônica pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação eletrônica pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO V - OUTRAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

(em papel timbrado da empresa)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em participar do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Edital nº 05/2026, Processo 202/2025:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- e) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara Municipal de Itatiba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pela Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Itatiba/SP

Credenciamento Eletrônico nº 01/2025

Edital nº 05/2026

Processo 202/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Objeto: credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento mensal e manutenção de **cartões vale-refeição e vale alimentação**, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip e senha destinados aos servidores da Câmara Municipal de Itatiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital

Apresenta esta empresa, por intermédio de seu representante legal, proposta de Requerimento de Credenciamento para os itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	TIPO DE CARTÃO / TECNOLOGIA	ARRANJO DE PAGAMENTO (ABERTO OU FECHADO)

A empresa [**Razão Social**], inscrita no CNPJ sob o número [...], com sede na [**Rua, número, bairro, cidade/UF, CEP**], neste ato representada pelo(s) [**Representante legal, com qualificação completa**] que subscreve o presente, vem requerer seu credenciamento para a prestação dos serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões vale-refeição e vale- alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itatiba, mediante a celebração de Termo de Contrato, executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto do presente chamamento, conforme segue:

- 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 0,00% (zero por cento), que incidirá sobre o valor total de cada recarga mensal.
- 2 - Declaramos ter pleno conhecimento e estarmos de acordo com todas as normas do presente Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Itatiba

- 3 – Declaramos que no credenciamento, ficará, totalmente a cargo da credenciada,, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive despesas referentes à emissão e entrega dos cartões, reemissão em caso de perda, roubo, extravio, cancelamento, danificação, alteração de dados ou qualquer outro evento que impossibilite a regular utilização do cartão, tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI, fretes, seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações do Edital e seus anexos, excluída a Câmara Municipal de Itatiba de solidariedade a qualquer título.
- 4 – Declaramos que não possuímos, como, dirigente, sócio, responsável técnico ou funcionário que seja servidor, funcionário, empregado, ocupante de cargo comissionado ou agente político na Administração, direta ou indireta, do município de Itatiba.
- 5 – Declaramos que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Administração, direta ou indireta do município de Itatiba, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.
- 6 – Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, e conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, não utiliza mão-de- obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezeses) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).
- 7 – Declaramos que estamos cientes sobre a obrigatoriedade de observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 8 – Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, assim como inexistente qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 9 – Declaramos que, caso seja credenciada, apresentaremos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da homologação, e como condição para assinatura do contrato, relação contendo a rede de estabelecimentos credenciados, conforme exigência do Termo de Referência do Edital.
- 10 – Declaramos o compromisso em ampliar a rede ativa de estabelecimentos credenciados, incluindo os estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE ou justifica a impossibilidade de fazê-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do pedido.
- 11 – Declaramos, ainda, o compromisso de dispor de Central de Atendimento ao usuário com ligação gratuita, com horário de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio, cancelamento, 2ª via de cartão (em caso de perda/roubo/furto) entre outros, bem como Central de Atendimento para o fiscal do contrato, com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis, das 9h às 17h, para tratar e solucionar demandas operacionais decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO Nº **XX/2026**

CRENCIAMENTO Nº **01/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **202/2025**

VALOR DO CONTRATO R\$ **XXXXXXX (XXXXXXXXXX)**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA E A EMPRESA **XXXXXX** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM RECARGA MENSAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

CLÁUSULA I – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizada na Rua Benedicto José Constantino nº 100, Bairro do Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **XXXXXXXX, XXXXXXXX**, portador do RG de nº **XXXXXXXX** e do CPF de nº **XXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXX**, sediada na **XXXXXXX** no Município de **XXXXXXX**, Estado de **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXX** e Inscrição Estadual de nº **XXXXXXXX**, representada na forma do seu Estatuto ou Contrato Social por **XXXXXXXX**, portador do RG de nº **XXXXXXXX** e CPF de nº **XXXXXXXX**, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela legislação posterior e os Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **202/2025**, originário da Credenciamento nº **01/2025**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Câmara Municipal de Itatiba

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itatiba.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

01.00.00 – Câmara Municipal – 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.01.01 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

4.1. Os prazos para execução do objeto serão os definidos no Anexo I – Termo de Referência.

4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, com observância do disposto no artigo 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

4.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA V – DOS PREÇOS

5.1. A presente contratação abrange ___ servidores da Câmara Municipal beneficiários do **vale alimentação**.

5.2. A presente contratação abrange ___ servidores da Câmara Municipal beneficiários do **vale refeição**.

5.3. O valor do contrato firmado para fornecimento de **vale alimentação** é de R\$..... (_____) e com parcela mensal prevista de R\$..... (_____) e valor anual de R\$..... (_____), considerando o valor da recarga de até **R\$** _____ (_____) para os servidores da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Itatiba

5.4. O valor do contrato firmado para fornecimento de **vale refeição** é de R\$..... () e com parcela mensal prevista de R\$..... () e valor anual de R\$..... (), considerando o valor da recarga de até **R\$** _____ () para os servidores da Câmara Municipal.

5.5. **O valor global do presente contrato** é de R\$ (xxx).

5.6. A CONTRATADA assume a responsabilidade por todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

5.7. O percentual da taxa de administração é de 0,00% (zero por cento), sendo fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.8. O valor facial dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Os reajustes previstos no item anterior ficam condicionados à adesão de novos servidores, seja por motivo de novas contratações ou outros que sobrevierem, devidamente justificada, bem como eventuais revisões anuais dos valores dos benefícios através de legislação devidamente aprovada.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;

6.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades do serviço/entrega efetivamente prestado, bem como o período de sua efetiva realização/entrega;

6.3. Os faturamentos das Notas Fiscais deverão ser efetuados para o CNPJ nº 51.308.641/0001-49 – Câmara Municipal de Itatiba.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFBnº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no



Câmara Municipal de Itatiba

IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionados pela situações previstas neste Edital.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O serviço deverá ser prestado em total consonância com as especificações do Termo de Referência.
- 7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Efetuar a entrega dos serviços em conformidade com o apresentado na proposta comercial, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição completa do serviço.
- 8.2. Atender e cumprir a Legislação vigente e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, respeitando os prazos convencionados no Termo de Referência;
- 8.4. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução;
- 8.6. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- 8.7. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.8. Obedecer as demais especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Termo de Referência;
- 9.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratante, para a execução do objeto;
- 9.3. Designar, mediante documento hábil, empregado do quadro permanente para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.



Câmara Municipal de Itatiba

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 117, da Lei n.º.14.133/2021, a gestão do presente Contrato será realizada por Gestor e Fiscal de contratos da Administração especialmente designados para esse fim, conforme Portaria nº 22/2025, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



Câmara Municipal de Itatiba

11.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.10, nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1. a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



Câmara Municipal de Itatiba

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Câmara Municipal de Itatiba reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba;
- d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato que esteja fora do previsto no Memorial



Câmara Municipal de Itatiba

Descritivo, e

e) outros fatos ou faltas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

12.2. A Câmara Municipal de Itatiba poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem 12.1, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba, os serviços realizados, podendo a Câmara Municipal de Itatiba, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Itatiba, por prazo não superior a 03 (três) anos.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE

14.1. O percentual da taxa de administração é de 0,00% (zero por cento), sendo fixo e irremovível durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

14.2. O valor facial dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Os reajustes previstos no item anterior ficam condicionados à adesão de novos servidores, seja por motivo de novas contratações ou outros que sobrevierem, devidamente justificada, bem como eventuais revisões anuais dos valores dos benefícios através de legislação devidamente aprovada.

CLÁUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Câmara Municipal de Itatiba

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta contratação, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto do contrato, os quais deverão ser utilizados para tal fim, e desde que autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Itatiba, havendo base legal de tratamento devidamente justificada.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Itatiba, XX de XXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
XXXXXXXXXX
PRESIDENTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: XXXXXXXX

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM RECARGA MENSAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

ADVOGADOS:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, XX de XX de 2026



Câmara Municipal de Itatiba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: XXXX
Cargo: Presidente
CPF n.º XXXX

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: XXXX
Cargo: Presidente
CPF n.º XXXX
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXX
Cargo: Presidente
CPF n.º XXXX
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: XXXX
Cargo: XXXX
CPF: XXXX
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXX
Cargo: Presidente
CPF n.º XXXX
Assinatura:



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: XXXXX

CONTRATO Nº XX/2026

DATA DA ASSINATURA: XXX

VIGÊNCIA: XXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM RECARGA MENSAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

VALOR: R\$ XXXXXX

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itatiba, XX de XXX de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

XXXXX – Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Itatiba



ANEXO VIII – TERMO DE ADESÃO DO SERVIDOR

PARA O FORNECIMENTO MENSAL DO VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO:

Em conformidade com o Processo nº 202/2025, Credenciamento nº 01/2025 (Chamamento Público) – Edital nº 05/2026, cujo objeto é o credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões vale- refeição e vale alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip e senha destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itatiba.

Eu, Servidor da Câmara Municipal de Itatiba, abaixo especificado, declaro estar ciente do processo de credenciamento de empresas conforme Termo de Referência do Edital nº 05/2026 e, após análise do material de comunicação, marketing das empresas, e relação das credenciadas, opto pela empresa abaixo selecionada, para o fornecimento mensal do Vale-Refeição e Vale-Alimentação.

As Empresas Credenciadas são as seguintes:

- .
- .
- .

Declaro, ainda, que estou ciente dos termos do critério de seleção das empresas credenciadas conforme o Termo de Referência do Edital nº 05/2026, bem como da escolha por mim efetuada, e aceito as condições e responsabilidades decorrentes sabendo que não poderei mudar de prestadora em um período de 12 meses.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura do Servidor _____

‘Este termo deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, confirmando a adesão ao benefício do vale-refeição por meio de uma das empresas credenciadas.’

Itatiba, XX de _____ de 2026.